

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado a **ArcelorMittal Monlevade**, CNPJ: 17.469.701/0066-12, doravante denominada apenas **Empresa** e de outro o Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas E De Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos E Informática De João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista De Minas, São Domingos Do Prata E São Gonçalo Do Rio Abaixo-Mg, doravante denominado **Sindicato**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE

A Cláusula Vigésima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada à empregada gestante, licença maternidade de 180 dias a contar do nascimento do filho(a), sendo a extensão em relação à licença legal, integralmente custeada pela empresa.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula é extensível as mães que adotarem crianças, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Será concedida a garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto, período em que estiver de licença maternidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa abonará, mediante comprovação, o total de 7 (sete) dias úteis da semana civil, de ausência de empregados por motivo de nascimento de filhos.

Parágrafo Primeiro - Os dias abonados referem-se a dias úteis da semana civil a partir do nascimento do filho, incluindo-se nesses dias, nos termos desta cláusula, o dia do registro do filho do empregado.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula é extensível aos pais que adotarem crianças, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A quantidade de dias de licença prevista no caput não é cumulativa ao prazo estipulado no artigo 10, parágrafo primeiro do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mas sim uma extensão de 2 dias ao prazo já estipulado na lei.

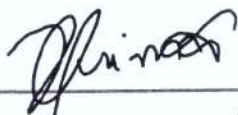
Parágrafo Quarto – Fica revogada a Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, sendo substituída pela presente Cláusula Segunda deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá validade de 26/05/2023 a 30/09/2023, passando a integrar o Acordo Coletivo da Categoria a partir da data-base de 2023.



João Monlevade, 26 de maio de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Quina', is written above the first horizontal line.

ARCELORMITTAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sindico', is written above the second horizontal line.

SINDICATO